

REVOGADA PELA PORTARIA 23, DE 27 DE JULHO DE 2015

PUBLICADA NO BG N° 141 DE 28 DE JULHO DE 2015

Portaria n° 5, de 5 de março 2010.

-

~~O COMANDANTE GERAL, no uso das atribuições que lhe confere art. 47, incisos II, V e VII, do Regulamento da Organização Básica do CBMDF, aprovado pelo Decreto n° 16.036, de 4 nov. 1994; o disposto na Lei Federal n° 9.717, de 27 nov. 1998 e legislação correlata; e o que consta da Portaria n° 7, de 14 abr. 2009; e considerando a necessidade de manter atualizados os dados cadastrais dos militares inativos e das pensionistas do CBMDF, resolve:~~

-

~~**Art. 1°** IMPLANTAR o recadastramento anual dos militares inativos/pensionistas da Corporação.~~

-

~~**Art. 2°** o recadastramento dos militares inativos/pensionistas do CBMDF ficará a cargo da Diretoria de Inativos e Pensionistas.~~

-

~~**Art. 3°** Fica estabelecido o período de 1° abr. a 30 set. para a atualização cadastral dos militares inativos/pensionistas do CBMDF, conforme o seguinte cronograma:~~

- ~~1) aniversariantes de jan. e fev. — recadastramento em abril.~~
- ~~2) aniversariantes de mar. e abr. — recadastramento em maio.~~
- ~~3) aniversariantes de maio e jun. — recadastramento em junho.~~
- ~~4) aniversariantes de jul. e ago. — recadastramento em julho.~~
- ~~5) aniversariantes de set. e out. — recadastramento em agosto.~~
- ~~6) aniversariantes de nov. e dez. — recadastramento em setembro.~~

-

~~**Art. 4°** O militar inativo/pensionista deverá fazer a atualização cadastral em caráter obrigatório.~~

-

~~Art. 5º O militar inativo/pensionista que não se recadastrar terá a suspensão do pagamento, bem como a exclusão do atendimento geral no sistema de saúde do CBMDF, já no primeiro mês a que se seguir o fim do recadastramento, ou seja, no mês de outubro de cada ano.~~

-

~~Art. 6º A Diretoria de Inativos e Pensionistas deverá designar uma comissão para realizar o recadastramento na forma preconizada por esta portaria e durante o horário de expediente da Corporação.~~

-

~~Art. 7º A Diretoria de Inativos e Pensionistas deverá convocar, por correspondência ou por outro meio hábil de comunicação, o militar inativo/pensionista do CBMDF que resida no Distrito Federal e nos outros estados da Federação.~~

-

~~Art. 8º Os convocados deverão comparecer à DIP munidos dos seguintes documentos originais para efetivar o recadastramento: CPF, identidade, certidão de nascimento ou casamento, inclusive dos dependentes, comprovante de residência, número do telefone celular e residencial, título de eleitor; e declaração emitida pelo INSS informando se o dependente percebe ou não algum tipo de remuneração, ou se é ou não contribuinte daquele instituto.~~

-

~~Art. 9º O militar inativo/pensionista com dificuldades de locomoção por problemas de saúde (acamados ou internados com moléstia grave) deverão manter contato com a DIP para que um militar se desloque até a sua residência ou hospital a fim de efetuar o recadastramento.~~

-

~~Art. 10º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Inativos e Pensionistas.~~

-

~~Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

-

~~ANTONIO GILBERTO PÔRTO Cel. QOBM/Comb.~~

~~Comandante Geral~~